

PROJETO DE LEI Nº 5030,DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial-VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº (Da Sra.Deputada Dra Clair)

Inclua -se onde couber:

Art. Extinguem-se as graduações de terceiro, segundo e primeiro sargentos, criando-se a graduação única de Sargento com a remuneração relativa ao posto de primeiro sargento atual.

§ 1º. A hierarquia dessa graduação única será ordenada com base na antiguidade atual de todos os sargentos.

§ 2º. Como pré-requisito para o acesso a graduação de Sargento será exigido apenas que todos os terceiros e segundos sargentos concluam com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) que será oferecido de forma massificada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Todas as vagas previstas para os postos de terceiro e segundo sargentos serão destinadas à graduação ora criada de Sargento.

§ 4º A praça, depois de atingir a graduação única de sargento, ora criada, será promovida apenas pelo critério atual de antiguidade, ou, excepcionalmente, por bravura".

JUSTIFICATIVA

1-A remuneração única de 1º SGT para todos os sargentos compensaria, em parte, a longa e ansiosa espera pela promoção seguinte. Há sargentos que permanecem por mais de dezenove anos nesta graduação tripartida, por isso a fusão delas, em uma só, tornaria este ponto de espera e menos insalubre, com uma remuneração mais digna e menos distante da do último posto. Noutras palavras, em vez de a praça aguardar, por assim dizer, sob um sol abrasador, passaria a esperar sob um tempo mais nublado e terapêutico.

2-Esta emenda, ao suprimir graduações desnecessárias que distanciam social e financeiramente o menor do maior, está dando um passo em cumprimento dos "objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil" (Art 2º), em especial o descrito no inciso III deste artigo:"...reduzir as desigualdades sociais ..."

3-Os militares do CBM e PM da Capital da República, estão menos socialmente evoluídos que aqueles de outros Estados da Federação ,como Tocantins, Ceará e Bahia, onde desde o ano de 2000 a presente medida já foi concretizada com sucesso, conforme Leis

em anexo.

4-Acabaria com o burocrático, lento (com avaliações subjetivas) e oneroso processo de promoção de 3º e 2º sargentos. Além disso, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, ora realizado numa faixa etária tardia, deixaria de ser um mero instrumento burocrático para promoção e proveria a sociedade de mão de obra especializada com maior vida útil, uma vez que tal curso passaria a alcançar os sargentos ainda revestidos do vigor da juventude.

5-É uma medida socialmente justa e ampla, não corporativista, pois alcançaria todas as praças.Isto porque a graduação de sargento é bem mais acessível aos cabos e soldados por meio de concurso interno – geralmente anual – do que ao Quadro de Oficial por concurso público externo.

6- Não compromete a hierarquia e nenhum direito ou vantagem dos atuais 1º sargentos. Apenas beneficiaria um número maior de servidores.(Vide parágrafo nº 2).

7- Esse projeto será pouco dispendioso para os cofres públicos, pois o pessoal inserido na graduação de sargento é restrito e limitado.Sendo assim, uma forma discreta de melhorar a remuneração dos terceiros e segundos sargentos e a vida das praças que cedo ou tarde chegarão a esta graduação sem mais ter que escalar três “degraus”.

8-Finalmente a justificativa, especificamente, para o parágrafo 4º desta emenda é: **a promoção pelo critério de merecimento é procedida com base em avaliações extremamente subjetivas e hipotéticas e, por conseguinte, susceptíveis de injustiças, equívocos e parcialidades.**

Sala da Comissão, em de Maio de 2005

Dra Clair
Deputada Federal- PT/PR